



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de São João do Sabugi
CGC (MF) 08.095.960/0001-94
Av. Honório Maciel, 87 — CEP: 59.310

Lei nº 288/92

São João do Sabugi - RN., 23/04/1992.

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Sabugi,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de São João do Sabugi-RN., contratar parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do art. 58 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar e vincular parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido, dotações específicas para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi-RN., 23 de abril de 1992.


Aníbal Pereira de Araújo
Prefeito Municipal
CIC 150 558 254 - 72